ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 024/95 Data 06 / 03 /1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006/95

- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS DE SERCEIROS PARA EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA DE LIXO URBANO E SANITÁRIO, VARRIÇÃO E ATERRO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 20 / MARÇO / 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 06.03.1995

PROTOCOLO: 06.03.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 13.03.1995

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 20.03.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Of. Cam. n° 024/95

ERECHIM, 06 DE MARÇO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO C/ EMENDA
Reunião: 20 MARÇO 19 95
Luiz Barella
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, PROJETO DE LEI n° 006/95, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA DE LIXO URBANO E SANITÁRIO, VARRIÇÃO E ATERRO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

	Data
024/95	06/03/95

Luiz Barella
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 13/03/1995
Luiz Barella
PRESIDENTE

Ao vereador
Cezar Caldart
para relatar.
Em 13/03/95.
Pres. CJR.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIS BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI n° 006/95.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA DE LIXO URBANO E SANITÁRIO, VARRIÇÃO E ATERRO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação nos termos da Lei 8.666/93, serviços de terceiros para execução da limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo doméstico, comercial e industrial, resíduos dos serviços de saúde, odontológicos, clínicas médicas, hospitais e farmácias, limpeza das vias e logradouros públicos, através de varrição e capina, e implantação e manutenção do aterro sanitário.

Art. 2° - Os serviços autorizados na presente Lei poderão ser implantados em etapas, de acordo com a prioridade estabelecida pela Administração, a quem competirá regulamentar, através de Decreto, a forma da prestação dos serviços a serem contratados de empresa de notória idoneidade.

Art. 3° - A contratação dos serviços, de que trata a presente Lei, não poderá exceder ao prazo de dois anos da data de assinatura do contrato, sem cláusula de renovação automática.

Art. 4° - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida pelas seguintes rubricas orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
02 - UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
10603252.036 - Atendimento da Limpeza Pública Urbana
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 DE MARÇO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

J U S T I F I C A T I V A

Na nova dimensão que se vem dando às atribuições do Poder Público, vem se enfatizando a concessão de serviços que, por sua natureza, indicam pertencerem à iniciativa do Estado, mas que, melhor convém, sejam tarefas contratadas junto a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

A contratação de tais serviços é comumente denominada, pelo moderno direito administrativo, de terceirização, tendo encontrado amplo apoio não só da sociedade civil como também pelos mais sábios intérpretes do Direito Público Interno. Tarefas como a de realizar serviços urbanos de limpeza, de transportes e outros, têm oferecido resultados animadores, não só quanto à qualidade de serviços como quanto à redução de custos, na repartição do preço entre os usuários, que via de regra é, quando nas mãos do Estado, executado com desperdício e embaraço, que resultam na má qualidade e na elevação da despesa.

Na situação específica, o Município não tem aterro sanitário nos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde, as unidades de coleta de lixo estão em seu estágio final de utilidade, normalmente atendidas por servidores que não guardam as condições ideais para as tarefas, resultando em ruas e logradouros públicos, embora não se possa colocá-los em estado de calamidade, que não atendem às condições de saúde e higiene recomendadas no Plano Geral de Saneamento Básico.

Entre a renovação da frota, a ampliação do departamento e a contratação de novos funcionários, pretende o Poder Público, a título de prelimirar experiência, terceirizar o setor, confiando-o às mãos de empresa de direito privado, nos moldes do que já tem sido feito com proveito e economia, por outros municípios do Estado e do País.

Rogamos a atenção de Vossas Excelências no exame da presente matéria, porque do seu êxito dependerá a terceirização de outros setores críticos da Administração Municipal, no sentido de que se possa, sem retirar a responsabilidade do Poder Público, sublimar a máquina administrativa do Município a sua real finalidade, concedendo e permitindo que as tarefas, possivelmente melhor realizadas pelo setor privado, sejam contratadas nessa nova filosofia de administração.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 024/95

PROCESSO Nº: 024/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: Projeto de Lei Executivo nº 006/95

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA DE LIXO URBANO E SANITÁRIO, VARRIÇÃO E ATERRO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: Vereador Cezar A. Caldart

PARECER: CONSTITUCIONAL

Em análise ao Projeto de Lei ja mencionado, ecebido do Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, damos o pare - er pela CONSTITUCIONALIDADE do mesmo.

Ofertamos para análise da comissão e após, ara discussão e votação em plenário da emenda abaixo descrita:

O artigo 3º do Projeto de Lei Executivo , assa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A contratação dos serviçoes, de e trata a presente Lei, não poderá exceder ao prazo de dois anos da data assinatura do contrato, facultado, todavia, em havendo interesse das rtes, a renovação por igual período.

Erechim, RS 15 de Março de 1995

Cezar Augusto Caldart
Vereador do PFL
Relator

MPANHAM O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 16 MARÇO / 19 95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 20 MARÇO / 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

038/95 - ZB

Erechim, RS, 21 de Março de 1.995.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 20 março/95, oportunidade em que os expedientes abaixo relacionados tramitaram na Ordem do Dia e que estão anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/95 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar reversão, através de escritura pública, de parte do lote rural nº 2, da Linha Três Segunda Secção Cravo, Distrito de Paulo Bento, neste município, sem benfeitorias, com uma área de 2.000,00m2, ao Senhor Luiz Matana e sua esposa Dorides Edviges Matana.

APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006/95 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar serviços de terceiros para execução da limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo urbano e sanitário, varrição e aterro sanitário, e dá outras providências.

APROVADO COM EMENDA.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI nº 2.673, DE 21 DE MARÇO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DA LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA DE LIXO URBANO E SANITÁRIO, VARRIÇÃO E ATERRO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação nos termos da Lei 8.666/93, serviços de terceiros para execução da limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo doméstico, comercial e industrial, resíduos dos serviços de saúde, odontológicos, clínicas médicas, hospitais e farmácias, limpeza das vias e logradouros públicos, através de varrição e capina, e implantação e manutenção do aterro sanitário.

Art. 2º - Os serviços autorizados na presente Lei poderão ser implantados em etapas, de acordo com a prioridade estabelecida pela Administração, a quem competirá regulamentar, através de Decreto, a forma da prestação dos serviços a serem contratados de empresa de notória idoneidade.

Art. 3º - A contratação dos serviços, de que trata a presente Lei, não poderá exceder ao prazo de dois anos da data de assinatura do contrato, facultado, todavia, em havendo interesse das partes, a renovação por igual período.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida pelas seguintes rubricas orçamentárias:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
02 - UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
10603252.036 - Atendimento da Limpeza Pública Urbana
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 21 DE MARÇO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração